

DECRETO Nº 21.858, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Institui o Programa Jornada Extra de Segurança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o sistema de defesa social, em que pese ao esforço já despendido, reclama, para uma mais eficiente atuação, além da renovação de equipamentos e viaturas, que se vem operando, de um maior contingente de pessoal, capaz de emprestar suporte adequado aos planos e programas específicos para o setor;

CONSIDERANDO que a contenção de despesas com pessoal, medida imperativa ao atendimento da legislação federal específica, vem conduzindo os agentes integrantes da força policial a uma carga extraordinária de trabalho, em serviços estranhos aos seus encargos funcionais, o que, se possibilita adequar a remuneração às necessidades básicas, os constrange pela diversificação imprópria de suas atividades;

CONSIDERANDO imperiosa a adoção de mecanismo que, a um tempo, fortaleça as ações de defesa social e empreste dignidade à função pública desempenhada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa Jornada Extra de Segurança, vinculado à Secretaria de Defesa Social, com o emprego dos efetivos e meios da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- a) Diminuir a demanda reprimida de ações de defesa social;
- b) otimizar as atividades de defesa social executadas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- c) incrementar o policiamento ostensivo-preventivo, e de polícia judiciária;
- d) possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os órgãos operativos;
- e) reativar postos policiais nas comunidades periféricas do Grande Recife; e
- f) ampliar a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os órgãos operacionais do Programa atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o emprego de seus efetivos; reverterão aos serviços específicos do posto, graduação, cargo ou função, os policiais e bombeiros utilizados em funções burocráticas, e promoverão o desenvolvimento e utilização de conhecimentos, métodos e técnicas que levem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Social estabelecerá plano estratégico de ação, no prazo de quinze dias, detalhando as medidas necessárias ao atingimento dos objetivos do Programa, submetendo-o às Secretarias de Administração e Reforma do Estado e da Fazenda, para aprovação dos cronogramas de engajamento de pessoal e de liberação de recursos.

Art. 4º - As despesas com execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de novembro de 1999.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado